

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 944/79 (PROC. DRECAP - 3, Nº 1744/79)

INTERESSADO: ALESSANDRA CHRISTINA ROMANOFF MACIEL

A S S U N T O : Relatório - Avaliação de escolaridade

R E L A T O R : Cons. GERSON MUNHOZ DOS SANTOS

PARECER CEE Nº 1 1 1 7 / 8 1 CEPG - Aprov. em 21/07/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho o parecer CEE nº 846/79, referente à irregularidade na vida escolar da aluna por inobservância da Deliberação CEE nº 22/77.

Sua matrícula, efetuada em 1979 na 1ª série do ensino de 1º Grau, foi declarada nula.

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a proceder à avaliação da escolaridade do aluna, cujos resultados deveriam ser encaminhados a este Conselho, com a indicação da série em que foi autorizada a matrícula em 1980.

Cumpre-se agora o determinado naquele Parecer.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com o documento de fls. 24, assinado pela autoridade competente, a aluna, submetida a processo de avaliação, foi considerada apto a continuar os estudos um nível de 2ª série do Colégio "Nossa Senhora Aparecida", Capital, em 1980.

II - CONCLUSÃO

À vista dos resultados da avaliação da escolaridade da aluna ALESSANDRA CHRISTINA ROMANOFF MACIEL, convalida-se sua matrícula na 2ª série do 1º grau do Colégio "Nossa Senhora Aparecida", Cap. , em 1980, bem como os atos escolares subsequenteiramente praticados.

São Paulo, 17 de junho de 1981

a) Cons. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gerson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 17 de junho de 1981.

- a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Vice-presidente no exercício da Presidência.